



Emenda ao Projeto de Lei 06/2026 do Executivo Municipal Nº 002 /2026

Art. 1º Altera-se o art. 2º do projeto de lei 06/2026, para incluir o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Terão prioridade absoluta, na formulação, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, as ações, os programas e os serviços voltados à Primeira Infância, compreendida como os primeiros 6 (seis) anos completos de vida da criança, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei nº lei 06/2026 com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá consignar dotações orçamentárias específicas, com metas físicas e financeiras individualizadas, compatíveis com o cronograma de execução progressiva do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 3º Ficam acrescidos o inciso V e o § 2º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 06/2026, com a seguinte redação:

V – demonstrativo específico das despesas destinadas à criança, ao adolescente e à Primeira Infância, discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, fonte de recurso e valor previsto.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo constituirá o Orçamento Criança e Adolescente do Município, devendo seu acompanhamento ser disponibilizado em plataforma eletrônica aberta, de fácil acesso e em linguagem compatível com o controle social.

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV ao art. 38 do Projeto de Lei nº 06/2026, com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

IV – publicar, quadrimestralmente, relatório consolidado de execução física e financeira das metas, programas e ações vinculados ao Plano Municipal da Primeira Infância, em formato eletrônico aberto, acessível e compatível com o controle social.



Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla



Art. 5º Fica acrescido o § 2º ao art. 21 do Projeto de Lei nº 06/2026, renumerando-se o atual parágrafo único, se houver, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§ 2º A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà anexo metodológico com indicadores de resultado para as políticas de Primeira Infância, contemplando, no mínimo:

I – taxa de cobertura de creche, preferencialmente por território ou regional administrativa;

II – cobertura vacinal infantil;

III – mortalidade materna e infantil; e

IV – evasão ou infrequência na pré-escola.

Art. 6º Fica acrescido o inciso III-A ao art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2026, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III-A – priorizar ações e dotações orçamentárias intersetoriais voltadas à busca ativa escolar, com a finalidade de reinserir e manter crianças e adolescentes na rede de ensino, bem como prevenir e enfrentar a evasão, a infrequência e a distorção idade-série;

Art. 7º Fica acrescido o inciso VI-A ao art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2026, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VI-A – estruturar dotações integradas para o fortalecimento da rede de atenção psicossocial infantojuvenil e dos programas de prevenção, notificação, escuta especializada, atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, abuso ou exploração sexual;

Art. 8º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação


Contagem – MG, 09 de junho de 2026

Vereadora Tia Keyla
Câmara Municipal de Contagem/MG
Vereadora: Tia Keyla – PL



Vereadora

Tia Keyla

 (31) 99617-3272

 @tiakeyla